LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

A C DE SOUZA SANTANA ME
R DO TESOURO 82
CENTRO - SALVADOR/BA
40020-056

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.100,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

A MODERNA SANY SANITARIO ECOLOGICOLTDA ME
R AMARILIO THIAGO DOS SANTOS 182
CENTRO - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$200.727,64**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ACTECH - AUTOM HIDR PNEUM LTDA - EPP
AV FRANCISCO FERREIRA LOPES 3116
VILA JUNDIAI - MOGI DAS CRUZES/SP
08745-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.794,05**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ACUSTICA ORLANDI INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA EPP
R VILMA BERGAMO ABO ARRAGE 2 29
VILA REGINA - BAURU/SP
17012-640

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.090,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALAMASTER PRODUTOS ELETRONICOS E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA EPP
R JOSE DE ANDRADE 295
JARDIM SANTA FRANCISCA - GUARULHOS/SP
07024-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$397.946,54**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

APM INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE BRINDES LTDA ME
AV ENG WALTER ARAGAO DE SOUZA 246
CENTRO - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.600,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARTEN FREIOS E EMBREAGENS LTDA EPP
R DOS NARCISOS 84
MIRANDOPOLIS - SAO PAULO/SP
04048-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.321,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARTSET GRAFICA E EDITORA LTDA EPP
AV CONCENTRICA 320
CAMACARI DE DENTRO - CAMACARI/BA
42806-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.200,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AVAM AVALIACAO AMBIENTAL LTDA EPP
AV ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA 287
VILA OLIVEIRA - MOGI DAS CRUZES/SP
08790-220

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$25.656,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BAGAREL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA EPP
AV FERNANDES DA CUNHA 135
ROMA - SALVADOR/BA
40444-201

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.240,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BAVEMAN MANUT E COM HIDR LTDA EPP
R FRANCISCO DRUMOND 41
CENTRO - CAMACARI/BA
42800-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.680,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BORGES E KATAYAMA CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA EPP
EST ALDEINHA 700
JARDIM MARILU - CARAPICUIBA/SP
06343-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.073,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRASWORLD DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA EPP
R RUA OLAVO BILAC 158
CENTRO - TAUBATE/SP
12020-310

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.242,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

C S DE SOUZA CRISTALAR REFRIGERACAO ME
R DA ASSEMBLEIA DE DEUS 7
JARDIM TROPICAL - SERRA/ES
29162-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.108,68**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CAJM REPRESENTACOES LTDA EPP
R EDUARDO ALENCAR 56
CIA - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$50.091,12**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CAMACARI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA EPP
AV RADIAL B 161
MANGUEIRAL - CAMACARI/BA
42807-380

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.629,20**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CAMACARI MANGUEIRAS EIRELI EPP
AV MANOEL MERCES S/N
VILA GOIANIA - CAMACARI/BA
42800-970

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$30.945,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CAMACARI PERFIL FERRAGENS E ACESSORIOS PARA ESQUADRIAS LTDA ME
R DAS TRAVESSAS 1
GLEBA A JARDIM PANORAMA - CAMACARI/BA
42807-260

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.977,60**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CARBOVAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDAEPP
AV CACHOEIRA PAULISTA 14
CIDADE PATRIARCA - SAO PAULO/SP
03551-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.051,20**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CENTER GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FIBRAS DE VIDRO LTDA ME
R MIGUEL VALFREDO 73
CAJI - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$40.321,71**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COLECT VITORIA COM E SERV LTDA ME
AV VITORIA 1990 LJ 01
MONTE BELO - VITORIA/ES
29053-360

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$500,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CONFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDAEPP
R ESTELA REGINA MOBILE 55
CAPUAVA - MAUA/SP
09380-136

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.290,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CONSTRUMETODO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA EPP
R JORGE MASCARENHAS 70
JARDIM SILVINA - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09791-170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.704,64**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CREMONT CALDEIRARIA REVESTIMENTO EMONTAGEM LTDA ME
R DOIS DE JULHO 1134
AREIA BRANCA - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$295.009,01**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DAP EXPRESS TRANSPORTES EIRELI ME
R BARAO DE COTEGIPE 22 SALA 203
CALCADA - SALVADOR/BA
40411-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.805,88**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DELTA P COMERCIO E SERVICO DE INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA ME
AV LUIS TARQUINIO TARQUINIO PONTES NT1821
PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$26.668,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DENEB BRASIL COMERCIAL LTDA ME
R ANHANGA 46
VILA CECILIA MARIA - SANTO ANDRE/SP
09176-090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.093,10**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DESIRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA EPP
R CELIKA NEGREIROS 108
AGUAS CLARAS - SALVADOR/BA
41310-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.650,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DH CONTROLE DE ACESSO LTDA - ME
R ITATUBA 201
PARQUE BELA VISTA - SALVADOR/BA
40279-700

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$79.446,52**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DIGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS EIRELI EPP
R ALESSO BALDOVINETTI 216
CASA VERDE - SAO PAULO/SP
02555-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$49.924,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DINAMICA ADM CORR SEG LTDA - EPP
AV RIO BRANCO 81
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20040-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$738,75**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

E V COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
AV SAO JOSE 324
JARDIM LIMOEIRO - SERRA/ES
29164-037

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$317,58**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELEVE ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO EM ELEVADORES LTDA EPP
R PROFESSOR ROMULO ALMEIDA 38
ACUPE DE BROTAS - SALVADOR/BA
40290-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.200,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMG LOCACAO E SERVICOS LTDA EPPEMG LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP
R DO SACRAMENTO 777
RUDGE RAMOS - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09640-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.488,30**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMPRAMED PLUS DROGARIA EIRELI EPP
R DOM JOAO V 453
LAPA - SAO PAULO/SP
05075-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$681,16**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EQUIMACON EQUIPAMENTOS E MATERIAISDE CONSTRUCAO LTDA EPP
R BARAO DE COTEGIPE 160
MARES - SALVADOR/BA
40445-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.520,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FIXAFERR INDUSTRIA E COMERCIO LTDAME
ESTRADA DA PROMISSÃO 200
JARDIM CAROLINA - ITAQUAQUECETUBA/SP
08588-310

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$53.320,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FUJIBAG INDUSTRIA COMERCIO ACABAMENTO LTDA ME
AV HAMILTON PEREIRA DALTRO 900
AVE MARIA - CORACAO DE MARIA/BA
44250-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.950,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FUSIMOLD PECAS E EQUIPAMENTOS LTDAEPP
AV SENADOR TEOTONIO VILELA 7295
JD SAO RAFAEL - SAO PAULO/SP
04864-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$35.501,40**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FUSOFIX PARAFUSOS E FIXADORES INDUSTRIAIS LTDA EPP
R IVO TEMPORIM 13
JD SANTO EDUARDO - SAO PAULO/SP
03904-090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.027,50**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FV LOGISTICA EIRELI ME
R DOUTOR JOSE PEROBA 275
STIEP - SALVADOR/BA
41770-235

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$539,20**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GEOPOINTER CONTROLE DIMENSIONAL MEDICAO E MODELAMENTO 2D E 3D LTDA EPP
Av Luiz Tarquinio Pontes 1904
Pitangueiras - LAURO DE FREITAS/BA
42701-450

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$33.588,50**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GOOD SEAL COMERCIO DE VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA EPP
AL SAO CAETANO 1660
SANTA PAULA - SAO CAETANO DO SUL/SP
09560-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.711,96**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GRAFCOR COMERCIO E REPRES LTDA EPP
2 TV SAO JOSE 7
SAO MARCOS - SALVADOR/BA
41253-075

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.788,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GS PINTURAS E CONSTRUCOES LTDA ME
R ACAJUTIBA 54
PHOC I - CAMACARI/BA
42805-350

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$355.183,33**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INCONT AUTOMACAO HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA EPP
R DA ALEGRIA DE CAMPINAS S N
PIRAJA - SALVADOR/BA
41295-470

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.520,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INDUSTRIA MECANICA GRAVOX LTDA ME
R RIO GRANDE DO NORTE 149
STA TEREZINHA - SANTO ANDRE/SP
09210-360

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.629,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INDUWAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME
R BARAO DE COTEGIPE 259
CALCADA - SALVADOR/BA
40445-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.088,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ISM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAIS EIRELI EPP
R RAFAEL DA SILVA E SOUSA 122
CIDADE LIDER - SAO PAULO/SP
08280-090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$87.974,05**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IZA MAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA EPP
AV CELSO GARCIA 1190
BELEM - SAO PAULO/SP
03014-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.790,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JENQ SERVICOS ESPECIALI. LTDA - EPP
AVENIDA ESTADOS UNIDOS 82
COMERCIO - SALVADOR/BA
40010-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$29.485,15**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSEVALDO SANTOS DE SOUZA ME
R PASTOR JOSE GUILHERME DE MORAES 33G
PAU DA LIMA - SALVADOR/BA
41235-015

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.464,56**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JS COMERCIAL DE CORREIAS TRANSPORTADORAS LTDA ME
R GENERAL ANDREIA 9
CALCADA - SALVADOR/BA
40411-140

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.760,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KALEO CARIMBOS E CHAVEIRO LTDA ME
AV DA PAZ 987
UTINGA - SANTO ANDRE/SP
09220-310

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$137,20**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

L B SILVA PEDROZA ME
PRQ DAS PALMEIRAS KM 01 3
RETIRO - POJUCA/BA
48120-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.900,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

L P DOIN CULTURA LAZER E MARKETINGEIRELI EPP
R PEDRO PROCOPIO 88
CENTRO - SANTANA DE PARNAIBA/SP
06501-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.742,67**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA ME
R SENADOR JEFFERSON AGUIAR 27
CENTRO - DOMINGOS MARTINS/ES
29260-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.250,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUIS ARTUR GOMES DA SILVEIRA JUNIOR ME
R GILVAN DO CARMO S N
SANTO ANTONIO RIO DAS PEDRAS - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.025,70**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

M P INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBASLTDA EPP
AV COMENDADOR ALBERTO DIAS 109
JARDIM HUMAITA - SAO PAULO/SP
05307-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$48.626,10**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MADELINE METALPECAS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA ME
R HIMALAIA 281
PQ NOVO ORATORIO - SANTO ANDRE/SP
09270-430

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$89.452,79**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MAGDA MIRANDA DIAS DE SOUZA - ME
R JOAO RIBEIRO 599
CAMPESTRE - SANTO ANDRE/SP
09070-250

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$18.447,16**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MAGNALUX NORDESTE LTDA EPP
LOT ESPACO ALPHA 3538
LIMOEIRO - CAMACARI/BA
42802-590

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.970,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MANFLEX COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
R DO IMPERADOR 43
MARES - SALVADOR/BA
40445-170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$528,58**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MANPROTEC MANUTENCAO PROFISSIONAL TECNICA LTDA ME
AV OESTE 2 LT 597
QUARENTA E SEIS - CAMACARI/BA
42805-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.530,07**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARAJOARA TELE COMUNICACOES LTDA ME
R DIADEMA 609
CIDADE SAO JORGE - SANTO ANDRE/SP
09111-510

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.183,08**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCOS DE FREITAS ME
R ATAQUE 128
VILA ESMERALDA - SAO PAULO/SP
02356-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.165,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARIA DA PENA CONCEICAO DA MOTA ME
ROD UNIVERSITARIA SN
CIA II - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$114.000,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MELLO FRANCO FONOAUDIOLOGIA LTDA ME
R ROMA 30
LAPA - SAO PAULO/SP
05050-090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.043,76**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

METALURGICA MERCOSUL EPPMETALURGICA MERCOSUL EPP
AV SANTO AMARO DE IPITANGA 1151 QUADRAB LOTE 1C
VIDA NOVA - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$256.702,40**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MILLAN E BRITO CONSULTORIA ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA ME
AV MARQUES DE SAO VICENTE 446
VARZEA DA BARRA FUNDA - SAO PAULO/SP
01139-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$81.943,95**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MM INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA ME
R CESAR AUGUSTO S N
PALMARES - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$29.100,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MOLAS TECNICAS INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA EPP
AV P JUSCELINO K OLIVEIRA 810
JD MONTE ALEGRE - CAIEIRAS/SP
07700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.967,31**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MVF USINAGENS PECA IND LTDA ME
GAL HUMBERTO ALENCAR C BRANCO 494
SANTA MARIA - SAO CAETANO DO SUL/SP
09560-380

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.338,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MW TOOLS BRASIL SUPER ABRASIVOS LTDA EPP
R APARECIDA DE SAO MANUEL 251
VILA NOVA YORK - SAO PAULO/SP
03480-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.040,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NAKA COMERCIO E INDUSTRIA DE INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL EIRELI EPP
AL SAO CAETANO 2525
VILA SANTA MARIA - SAO CAETANO DO SUL/SP
09560-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.575,95**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NOVA CATIVI MATERIAL DE CONSTRUCAOLTDA EPP
AV SEGUNDA AVENIDA 157
PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA/ES
29165-390

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$293,70**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OFSOLUTION SISTEMAS E EQUIPAMENTOSLTDA EPP
R DR ELISIO DE CASTRO 434
IPIRANGA - SAO PAULO/SP
04277-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.397,60**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ORBTECH TECNOLOGIA EM SERVICOS DE CAMPO LTDA ME
R B4 POLOPLAST S N
POLOPLAST SEDE - CAMACARI/BA
42800-970

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$222.927,60**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ORGOSIL ORGANIZACAO GOMES SILVA LTDA EPP
R BARAO DE COTEGIPE 126
CALCADA - SALVADOR/BA
40411-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$133.830,41**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PARAFUSOS CRESPO LTDA EPP
R LUIS ANSELMO DA FONSECA 537
LUIS ANSELMO - SALVADOR/BA
40270-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$30.574,39**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PIRAMIDE LANCHONETE E ROTISSERIE LTDA ME
AV SANTOS DUMONT 300
VILA VILMA - SANTO ANDRE/SP
09015-330

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.213,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PLASTECNO REPRES E COM LTDA - EPP
R ALVARENGA PEIXOTO 487
VILA ANASTACIO - SAO PAULO/SP
05095-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.345,86**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

POLIMETER COM REP LTDA – EPP
FREI CANECA 39
GRANJA VIANA - COTIA/SP
06706-015

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.510,93**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PRECISAO MECANICA LTDA EPP
R NEPAL GRANJAS R PRES VARGAS S N
PIRAJA - SALVADOR/BA
40301-155

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.260,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PROCAD AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA MEPROCAD AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ME
ESTONIA 719
PARQUE DAS NACOES - SANTO ANDRE/SP
09280-170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$256.662,42**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PROROSCA IMPORTACAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI EPP
R HERVAL 115
BELENZINHO - SAO PAULO/SP
03062-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.000,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PROVALIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDAEPP
R MATEUS DE SIQUEIRA 804
JD TRIANA - SAO PAULO/SP
03554-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.238,32**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PSI AUTOMACAO HIDR E PNEUMEIRELI EPP
AV SANTOS DUMONT 1407
ESTRADA DO COCO - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$89.791,60**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

QUANTUM ADMINISTRACAO E CALCULOS LTDA ME
AV TANCREDO NEVES 274
CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA
41820-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.436,30**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

R ZIOTTI & CIA LTDA - ME
CONSELHEIRO DANTAS 514/28
VILA TIBERIO - RIBEIRAO PRETO/SP
14050-400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.508,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

REFRATARIOS ESPIRITO SANTO LTDA EPP
R COELHO NETO 1222
JARDIM LIMOEIRO - SERRA/ES
29163-390

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$540,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RENTEC REFRATARIOS E ISOLANTES TERMICOS LTDA EPP
R ARAPONGA 200
PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$18.932,90**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RESCOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP
AV GENERAL SAN MARTIN 165 A
FAZENDA GRANDE DO RETIRO - SALVADOR/BA
40355-015

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$85.969,88**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RITZ SP COMERCIAL LTDA EPP
PC DONA CARMELA DUTRA 318 S/ 02
CIDADE DUTRA - SAO PAULO/SP
04810-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.751,50**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROBERTO LUIZ DA SILVA PLATINA ME
Av. Manoel Isidoro Martins, 530
Cidade Martins - GUARULHOS/SP
07132-280

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.670,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RSG SERVICO ESPECIALIZADO EM FIBRADE VIDRO LTDA ME
TV DOIS DE JULHO 384
AREIA BRANCA - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$36.420,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERVICOS AUTOMOTIVOS GLOBCAR LTDA ME
AV DOM PEDRO II 3507
CAMPESTRE - SANTO ANDRE/SP
09080-111

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.700,25**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SINDIGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP
R CASEMIRO DE ABREU 277
CERAMICA - SAO CAETANO DO SUL/SP
09531-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.084,60**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SONIA REGINA GOMES BARBOSA ME
R COSTA AGUIAR 1235
IPIRANGA - SAO PAULO/SP
04204-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.846,88**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SPADINI COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
AV AMARILIO TIAGO DOS SANTOS 856
CENTRO - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.017,46**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

STRADA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME
R SANTOS DUMONT 1277
ZONA 03 - MARINGA/PR
87050-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.914,02**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SWITCH SERVICOS ELETRONICOS LTDA EPP
R AFONSO PENA 210
SANTA PAULA - SAO CAETANO DO SUL/SP
09541-400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$32.352,23**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TAPECARIA BREJAO LTDA EPP
R CEL ALFREDO FLAQUER 155
CENTRO - SANTO ANDRE/SP
09020-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.750,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSCAL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP
AV RENATO CAMPOS 1702
CENTRO - EUCLIDES DA CUNHA/BA
48500-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$226.876,32**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSPORTADORA RENER LTDA EPP
V DE PENETRAO IV S N
CIA SUL - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.739,85**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSTOR COMERCIO E REPRESENTACOESLTDA ME
EST DE CAMPINAS 2458
CAMPINAS DE PIRAJA - SALVADOR/BA
41275-410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$35.606,98**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRIJET CODING INDE COMERCIO LTDA ME
R DAS JUNTAS PROVISORIAS 683
IPIRANGA - SAO PAULO/SP
04214-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$68.114,76**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TW AUTOMACAO LTDA ME
LD DA AGUA BRUSCA 30
SANTO ANTONIO ALEM DO CARMO - SALVADOR/BA
40301-296

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$48.380,40**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VIDRAK VISORES DE VIDROS INDUSTRIAIS LTDA EPP
R PILAR DO SUL 104
JARDIM LEOCADIA - SOROCABA/SP
18085-420

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.952,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

W M - MANUT INDUSTRIAL LTDA - EPP
R JOAO NUNES AMORIM 356
MARIA PARREIRA - ITAU DE MINAS/MG
37975-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$49.129,76**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WALTERMIC EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI EPP
AV ROSA KASINSKI 665
CAPUAVA - MAUA/SP
09380-128

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$160.730,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WGO INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP
R DR GABRIEL DE REZENDE 376
VL INVERNADA - SAO PAULO/SP
03350-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.336,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ZERMATT COMERCIAL LTDA ME
R CRISTOVAO COLOMBO 104
VILA ALICE - DIADEMA/SP
09942-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.329,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ZETTA METROLOGIA LTDA ME
R K 8
MANOEL PLAZA - SERRA/ES
29160-491

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.166,00**, na **Classe IV - ME e EPP**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it